



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – N.01/2019

O MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria/PMM nº 003, de 02 de janeiro de 2017, torna pública, torna público o para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 e 57 e suas alterações e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

Data: 27 de março de 2019

Horário: Impreterivelmente as 16:00 h

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura de Malta, localizada à **Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- PB.**

1) DO OBJETO

1.1. O credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), conforme relacionados no anexo I deste edital.

1.2 Credenciar profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços na área de educação especial, compreendo todas as ações e serviços necessários ao atendimento das crianças com necessidades especiais que estudam nas Escolas Cônego Joaquim de Assis Ferreira e Jose Francisco da Costa.

Carga horária, vencimento e números de vagas especificadas nos quadros abaixo:

PROFISSIONAIS	PRÉ REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Cuidador/Educador	Ensino Médio Completo	Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.	20 horas semanais	5,54/hora trabalhada	12 vagas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

1.3.A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento a pessoa física cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de assistência social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3) DO CREDENCIAMENTO

É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura/ Secretaria de Educação, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante o ano de 2019.

No decorrer do corrente ano de 2019 visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados pela ordem, e para as vagas e jornadas abertas, os que primeiro se habilitarem/protocolarem.

As Instituições e os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

4) DA DOCUMENTAÇÃO

O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido a comissão de licitação e deverá ser apartir do dia 13 de março até o dia 27 de março de 2019 as 16:00.

A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal; os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade no ano de 2019.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr. Senhorzinho Fernandes S/N, Centro, Malta-PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;

Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei

Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV; iii. Estejam em dissolução, liquidação ou processo de falência, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;

Mantendam, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;

Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Malta;

5) DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados diretamente na Sala de licitação na prefeitura municipal de Malta conforme a data estipulada no referido edital.

A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 6 letra “c” ou letra “d”, conforme o caso, deste instrumento, observado o disposto neste Edital.

6) DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.02/2019.

CPF:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Prefeitura Municipal de Malta (documentos obrigatórios).

Documentação obrigatória Pessoa Física:

Fotocópia da Carteira de Identidade;

Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Fotocópia de Comprovante de endereço;

Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Curriculum Vitae assinado e atualizado;

Comprovante da escolaridade exigida;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

7) DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO

Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por funcionário da comissão de licitação da prefeitura municipal de Malta,

Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação por servidor da licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos para autenticação, no momento de apresentação dos envelopes, conforme definido neste Edital.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.

Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 10 (dez) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.

Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

O Município de Malta-PB, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

9) DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

a. Serão utilizadas, quando do efetivo credenciamento, as dotações orçamentárias abaixo enumeradas:

Unidade Orçamentaria: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional:

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)

Recursos:

Fonte: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte: 112 Transferências do FUNDEB 60%

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

10) DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Serão credenciados os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no item 6 deste edital, observando que só serão efetivamente credenciados conforme a discricionariedade da Administração.

Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal, segundo a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, respeitando os critérios de classificação conforme descrito neste edital.

As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.

A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado contratado.

O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.

Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer na Secretaria de Educação para assinatura do termo de credenciamento.

Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados a critério da Administração Pública Municipal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

11) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

A secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Educação, para tomada de decisão.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº8.666/93.

12) DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte

13) DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

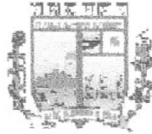
No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art.

65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº8.666/93.

Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

14) DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato;e,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º

(trigésimo) dia de atraso;e, ii. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer à rescisão unilateral do contrato.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

Desatender as determinações da fiscalização;

Cometer qualquer infração as normas legais

Federais, Estaduais e Municipais;

Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados. ii. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

III. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Secretaria de Educação, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

15) DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente credenciamento estará vigente até o dia 31 de dezembro de 2019.

O Município de Malta, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Malta.

Integra o presente instrumento:

I. Anexo I - Termo de Referência.

Malta-PB, 02 de Abril de 2019.

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO o credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Conforme relacionados no anexo I deste edital

Contratação por credenciamento nas especialidades de:
Cuidadores de crianças do necessidades especiais

Os serviços terão carga horaria de 20 horas semanais, Os credenciamentos serão realizados conforme a discricionariedade da Administração.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação dos referidos acima citados visa cumprir as **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** (LDB 9394/96), projeto de Lei ([PLC 11/2016](#)). Sendo que no município consta o numero muito alto de crianças portadora de necessidades especiais, sendo necessário a contratação de alguns profissionais para melhor atendimento nos parâmetros acima citados.

A fonte de contratação será através dos recursos:

Unidade Orçamentaria; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional:

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)

Recursos:

Fonte: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte: 112 Transferências do FUNDEB 60%





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3) QUADRO DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADE DE VAGAS;

PROFISSIONAL	PRÉ REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO POR HORAS TRABALHADAS	VAGAS
Cuidador/Educador	Ensino Médio Completo	Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.	20 horas semanais	5,54/R\$ por hora trabalhada	12 vagas

5) QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÕES

O cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais é direcionado a candidatos de nível médio com habilidades no trato com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

A rotina de trabalho deste profissional inclui o cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola, auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele. Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado.

É trabalho do monitor auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas, de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; f) Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessária a melhoria da atenção às famílias





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

6) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O quantitativo foi planejado visando atender as necessidades do PROGRAMA para até o final do ano sendo finalizando os contratos em 31 de Dezembro de 2019.

Solicitamos que, na formulação das exigências constantes do contrato a ser firmado sejam constadas as seguintes exigências mínimas, de forma ao pleno atendimento das necessidades desta Secretaria.

Os Contratados estarão a disposição de seus respectivo órgão pelo período mínimo de 20 horas semanais.

Qualificação mínima ao cargo em questão, certificados diplomas ou documentação que o qualifique na função a qual se propõe exercer, fazendo-se necessário para o bom desempenho do proposto ao provável contratado.

As contratações são por horas, com carga horaria dentro dos padrões da atividade em questão. Sendo assim, não seguindo a carga de 40 horas semanais.

7) RESPONSÁVEIS PELA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

a) A aferição dos serviços a serem prestados quanto a qualidade, cumprimento das atribuições, etc, serão realizados pelos coordenadores.

8) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados o dia 10 do mês seguintes aos serviços realizados contados pelo departamento responsável pelo controle de efetividade dos mesmos, após efetivação do contrato e dias trabalhados do contratado.

9) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante a Prefeitura Municipal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

10) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

11) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizadas, quando do efetivo credenciamento, as dotações orçamentarias abaixo enumeradas. Os credenciamentos serão efetivados somente com comprovação, pelo Departamento de Contabilidade, da existência de Saldo Orçamentário suficiente para fazer frente as despesas a serem assumidas.

Unidade Orçamentaria: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional:

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)

Recursos:

Fonte: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte: 112 Transferências do FUNDEB 60%

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ANEXO II

Solicitação de credenciamento

(NOME)

(/CPF)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2019.

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 002/2019., eu declaro prestar serviços

PROFISSIONAL	PRÉ REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS POR HORAS TRABALHADAS	VAGAS
Profissional/educador	Ensino Médio Completo	Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.	20 horas semanais	5,54 R\$ por hora trabalhada	12 vagas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº-----/2019.

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Malta, e o(a) _____, para prestação de serviços cuidador para crianças com necessidades especiais.

MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 33 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx-, residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx , nº 33 – centro – MALTA -PB, e de outro lado o (a)com domicilio na Cidade de portador do CPF nº ° brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2019. Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

o credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Conforme relacionados no anexo I deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE estabelecerá normas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ mensais, tomando-se por base a quantidade de horas dos serviços prestados

O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSMD. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SSMM e de acordo com a legislação vigente;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.
- IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária, conforme abaixo

Unidade Orçamentaria ;02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional :

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)

Recursos :

Fonte : 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte : 112 Transferências do FUNDEB 60%

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

I. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III. Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.

IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

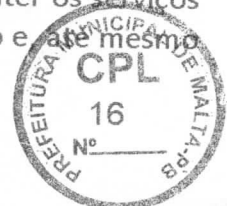
V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VIII- A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e até mesmo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de MALTA.

Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

IX-Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/MALTA nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 7. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de MALTA, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

§ 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 12. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Compra de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. Da obrigação de Pagar:

Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela, em vigor, editada pelo Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Outras obrigações:

Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(a) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde ;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e Danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) No interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de MALTA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MALTA-PB, de _____ de 2019.

PREFEITURA DE MALTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETIVO: O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Conforme relacionados no anexo I deste edital.

DATA DA REÚNIÃO: 27 de março de 2019, às 16:00 horas (Horário local), na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Malta-PB. Informações no endereço: Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs ou no site do <http://malta.pb.gov.br/>
Malta - PB, 11 de março de 2019

MILENA RODRIGUES FONTES
Presidente da CPL

